

PUBLICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BRA/15/002

EDITAL 2019-009

CÓDIGO Nº 2019-009 (2 vagas)

Perfil: Consultor em Avaliação da Educação Superior.

Objeto: Desenvolvimento de estudo comparativo, analítico e propositivo sobre os documentos resultantes dos processos de avaliação de cursos do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados – Sistema ARCU-SUL.

1 – Atividades – Consultor 1

- i. Compilação de todas as Resoluções emitidas no período.
- ii. Organização das Resoluções emitidas no período nas seguintes dimensões: país, curso de graduação, contexto institucional, características do projeto acadêmico, da infraestrutura disponível e da comunidade universitária.
- iii. Elaboração de quadro comparativo das Resoluções emitidas para cada curso, quanto aos conteúdos, critérios de avaliação e outros aspectos relevantes da estrutura geral dos documentos.
- iv. Elaboração de quadro comparativo entre a estrutura e conteúdo das Resoluções emitidas para cada curso avaliado e os critérios de qualidade estabelecidos pela RANA.
- v. Apresentação e discussão dos resultados do produto em reunião com a equipe técnica do Inep e integrantes do ARCU-SUL.
- vi. Documento contendo análise crítica sobre as comparações elaboradas no Produto 1 (itens b, c e d das atividades vinculadas ao Produto 1).
- vii. Documento contendo proposta de aprimoramento das Resoluções analisadas, com foco na uniformização dos procedimentos.
- viii. Compilação dos dados e informações sobre mobilidade acadêmica na região no período de 2014 a 2019, relativas aos cursos de **Agronomia, Arquitetura e Engenharia** acreditados.
- ix. Elaboração de um índice de mobilidade acadêmica gerado pelas Acreditações do ARCU-SUL nos cursos supracitados.
- x. Elaboração de análise crítica dos resultados acerca dos efeitos e reflexos das Resoluções de Acreditação na mobilidade estudantil na região.

1 – Atividades – Consultor 2

- i. Compilação de todas as Resoluções emitidas no período.
- ii. Organização das Resoluções emitidas no período nas seguintes dimensões: país, curso de graduação, contexto institucional, características do projeto acadêmico, da infraestrutura disponível e da comunidade universitária.
- xi. Elaboração de quadro comparativo das Resoluções emitidas para cada curso, quanto aos conteúdos, critérios de avaliação e outros aspectos relevantes da estrutura geral dos documentos.
- xii. Elaboração de quadro comparativo entre a estrutura e conteúdo das Resoluções emitidas para cada curso avaliado e os critérios de qualidade estabelecidos pela RANA.
- xiii. Apresentação e discussão dos resultados do produto em reunião com a equipe técnica do Inep e integrantes do ARCU-SUL.
- xiv. Documento contendo análise crítica sobre as comparações elaboradas no Produto 1 (itens b, c e d das atividades vinculadas ao Produto 1).
- xv. Documento contendo proposta de aprimoramento das Resoluções analisadas, com foco na uniformização dos procedimentos.
- xvi. Compilação dos dados e informações sobre mobilidade acadêmica na região no período de 2014 a 2019, relativas aos cursos de **Medicina, Odontologia, Enfermagem e Medicina Veterinária** acreditados.
- xvii. Elaboração de um índice de mobilidade acadêmica gerado pelas Acreditações do ARCU-SUL nos cursos supracitados.
- xviii. Elaboração de análise crítica dos resultados acerca dos efeitos e reflexos das Resoluções de Acreditação na mobilidade estudantil na região.

2 – Prazo para Execução do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato.

3 – Valor do Contrato: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), **cada contrato.**

4 – Produtos – Consultor 1

PRODUTO 1: Relatório técnico contendo resultado da análise qualitativa de todas as Resoluções de Acreditação emitidas pelas Agências Nacionais de Acreditação do Sistema ARCU-SUL para os cursos de **Agronomia, Arquitetura e Engenharia.**

PRODUTO 2: Relatório técnico contendo proposta de melhorias das Resoluções de Acreditação a serem emitidas pelas Agências Nacionais de Acreditação do Sistema ARCU-SUL.

PRODUTO 3: Relatório técnico contendo estudo sobre os efeitos e reflexos que as Resoluções de Acreditação conferem aos cursos acreditados (**Agronomia, Arquitetura e Engenharia**), com foco na mobilidade acadêmica na região.

4 – Produtos – Consultor 2

PRODUTO 1: Relatório técnico contendo resultado da análise qualitativa de todas as Resoluções de Acreditação emitidas pelas Agências Nacionais de Acreditação do Sistema ARCU-SUL para os cursos de **Medicina, Odontologia, Enfermagem e Medicina Veterinária**.

PRODUTO 2: Relatório técnico contendo proposta de melhorias das Resoluções de Acreditação a serem emitidas pelas Agências Nacionais de Acreditação do Sistema ARCU-SUL.

PRODUTO 3: Relatório técnico contendo estudo sobre os efeitos e reflexos que as Resoluções de Acreditação conferem aos cursos acreditados (**Medicina, Odontologia, Enfermagem e Medicina Veterinária**), com foco na mobilidade acadêmica na região.

5 – Qualificação

Qualificação obrigatória (eliminatória)

- Nível superior completo.
- Experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos em estudos e pesquisas no âmbito da Educação Superior.
- Domínio da língua espanhola.

Qualificação Desejável (classificatória)

- Curso de pós-graduação *stricto sensu*.
- Experiência em análise de dados.
- Experiência profissional adicional em estudos e pesquisas no âmbito da Educação Superior.
- Experiência em processos de avaliação da Educação Superior.
- Publicações em livros e/ou periódicos indexados, baseados em estudos e pesquisas sobre qualidade da educação superior.

6 – Local do Trabalho

O local de trabalho é a residência do especialista, com reuniões presenciais (quando possível e pertinente) e por meio de videoconferências.

Há previsão de viagens para detalhamento das atividades e obtenção de insumos para a realização da análise.

7- Prazo para envio de currículos

CVs devem ser enviados UNICAMENTE por e-mail para processo.seletivo@inep.gov.br até o dia **02/02/2020**, devendo constar o Código “**2019-009**”, OBRIGATORIAMENTE.

8 – Modelo de Currículo

Modelo de Curriculum Vitae sugerido está disponível no site do Inep: <http://portal.inep.gov.br/selecao-de-consultores>.

9 - Condições Gerais do Processo Seletivo

9.1 O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de responsabilidade do candidato.

9.2 A critério da Coordenação do Projeto a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou teleconferência, nesse caso os diálogos serão obrigatoriamente gravados.

9.3 Durante a entrevista, o candidato deverá assinar declaração na qual afirma a inexistência de fatos impeditivos para o exercício da consultoria, nos termos do Anexo I.

a) Em caso de resposta(s) positiva(s) aos quesitos da declaração, a Comissão de Seleção deverá encaminhá-la à Comissão de Ética do Inep, que deverá se manifestar sobre a existência de conflito de interesses.

9.4 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

9.5 Para o prosseguimento da seleção, deve haver, no mínimo, 3 (três) currículos que atendam aos requisitos obrigatórios. Caso contrário, o edital deverá ser republicado.

9.6 O processo seletivo tem validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

9.7 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos (Eliminatória)

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos e divulgados no edital – qualificação obrigatória.

Para a comprovação dos requisitos obrigatórios, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Diploma/certificado de graduação.
- Declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração, cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) e/ou contratos de consultorias já realizadas.
- Certificado de proficiência em língua espanhola ou declaração emitida por escolas de idiomas.

Documentos comprobatórios aceitos:

- Declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração, cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) e/ou contratos de consultorias já realizadas.
- Experiência em processos de avaliação: declaração da Instituição promotora, especificando a data e o nome do evento/oficina.
- Publicações: cópia da capa e sumário da publicação em questão, ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente ou do link de acesso à publicação.

Somente os candidatos selecionados para a etapa de entrevista serão contatados.

Os candidatos que participarem da etapa de entrevista serão notificados do resultado do processo de seleção.

SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos e Entrevistas (Classificatória)

Os currículos serão pontuados com base nos seguintes critérios: **(item 15 do TR)**

- a) Os **10 (dez)** candidatos com maior pontuação nos itens titulação e experiência serão chamados para entrevista, pela qual receberão o máximo de 50 pontos.
- b) Será solicitado aos candidatos selecionados para a entrevista que comprovem, **até 5 dias úteis** antes da data marcada para entrevista, as declarações pontuadas na análise do currículo. A não apresentação dos documentos comprobatórios no prazo solicitado implicará na desclassificação automática do candidato.
- c) Para a **experiência laboral**, serão aceitos os seguintes atestados: declaração do empregador, com a descrição da atividade e sua duração, e/ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) ou contratos. A **formação acadêmica** deverá ser comprovada mediante apresentação de diplomas/certificados válidos reconhecidos pelo MEC. Na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas/certificados correspondentes aos títulos, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar. No **caso de publicações**, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente.
- d) As entrevistas serão avaliadas conforme critérios a seguir: **(item 15 do TR)**
- 9.8** Somente os candidatos selecionados para a entrevista serão contatados.
- 9.9** Os candidatos que participarem da etapa de entrevista serão notificados do resultado do processo de seleção.
- 10** A pontuação final dos candidatos é a soma da Formação Acadêmica, Experiência Profissional, publicações e Entrevista.

11- Condições Gerais da Contratação

11.1 Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

a) É permitida a contratação de professor universitário, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: (i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; (ii) os projetos de pesquisas e estudos sejam aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

b) A declaração prevista neste item deverá ser entregue no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de realização da convocação. Findo o prazo, sem a correspondente entrega, o candidato estará automaticamente eliminado do certame, convocando-se o candidato seguinte na classificação.

11.2 A contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores deste órgão, publicando-se, no Diário Oficial da União o extrato do contrato, o qual deverá conter: a justificativa da contratação; a identificação do responsável pela execução do contrato; a descrição completa do objeto do contrato; a identificação do contratado; o custo total do contrato; a fonte de recurso do contrato; a vigência do contrato e a data de assinatura do contrato.

11.3 Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017 "É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional". A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

a) Noventa dias para contratação no mesmo projeto;

b) Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

c) Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

12 É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que observado o estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de Julho de 2010, DOU 16/07/2010.

13 Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

14 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA
CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, candidato selecionado para o Edital 2019/009 do Projeto BRA/15/002, DECLARO:

- a) Não ter tido acesso ao Termo de Referência e ao Edital antes de sua publicação;
- b) Não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, amigo íntimo, ou manter qualquer vínculo profissional ou comercial com membro da Comissão Técnica de Seleção ou Supervisor do Contrato.
- c) Não manter vínculo empregatício com nenhum órgão de governo, tanto em âmbito federal quanto estadual ou municipal, bem como com suas autarquias e empresas.
- d) Não ter mantido vínculo empregatício o INEP nos últimos 6 (seis) meses.
- e) Não estar cumprindo contrato de consultoria por produto em qualquer outro projeto de cooperação técnica internacional, comprometendo-me a respeitar os prazos estipulados nos incisos I a III, § 4º, artigo 22 da Portaria MRE nº 08 de 04/01/2017.

Ainda, comprometo-me a informar ao supervisor do contrato a ser assinado a ocorrência de nomeação em cargo público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da posse, ou a intenção de assinatura de outro contrato de consultoria por produto, para que a rescisão do contrato seja feita.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2020.

ASSINATURA DO CONSULTOR

NOME DO CONSULTOR